

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV E CONTROLE DE ACESSOS, PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E A STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 034/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.790/0001-88, com sede na Avenida 136, 761, Quadra F 44, Lote 2E, Edif. Business Style, CEP 74.093-250, Setor Sul, Goiânia/ GO, neste ato representada por sua sócia Sra. LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2082722, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 780.547.101-00, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV E CONTROLE DE ACESSOS**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 2.2.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO, dentre outras situações, observará:
- 2.3.** O CONTRATADO entregará a coisa alugada com os acessórios relacionados na proposta, em perfeito estado ao uso ao qual se destina.
- 2.4.** O CONTRATADO efetuará as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos relacionados ao objeto deste contrato, sempre que necessário.
- 2.5.** Substituir por outro de mesmo modelo ou similar, sempre que necessário, os equipamentos que apresentem defeitos e não possam ser consertados de imediato.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 3.3.1.** Na hipótese do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.3.2.** Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 81.004,63 (oitenta e um mil e quatro reais e sessenta e três centavos) mediante apresentação de Nota Fiscal e conforme tabela a seguir, bem como a prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada.

| <b>2. CONTROLE DE ACESSO</b>   |   |          |              |       |     |                |                     |
|--|---|----------|--------------|-------|-----|----------------|---------------------|
| <b>MATERIAIS / EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA MÃO-DE-OBRA</b>           |   |          |              |       |     |                |                     |
| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO | MARCA    | MODELO       | UNID. | QTE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL         |
| 1  | SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO LICENCIADO                       | VAULT    | VAULT NEXT   | UNID. | 1   | R\$ 836,63     | R\$ 836,63          |
| 2  | LICENÇA DE INTEGRAÇÃO   | VAULT    | VAULT NEXT   | UNID. | 1   | R\$ 127,38     | R\$ 127,38          |
| 3  | SERVIDOR DE GERENCIAMENTO                                       | SDC      | SDC          | UNID. | 1   | R\$ 654,24     | R\$ 654,24          |
| 4  | CONTROLADOR DE ACESSO TIPO 1                                    | HID      | V1000        | UNID. | 1   | R\$ 156,18     | R\$ 156,18          |
| 5  | PLACA CONTROLADORA DE ACESSO TIPO 1                             | HID      | V100         | UNID. | 15  | R\$ 53,20      | R\$ 798,00          |
| 6  | LEITOR BIOMETRICO TIPO 1  | HID      | RB25F        | UNID. | 24  | R\$ 104,86     | R\$ 2.516,64        |
| 7  | LEITOR DE PROXIMIDADE TIPO 1                                    | HID      | R10          | UNID. | 12  | R\$ 70,25      | R\$ 843,00          |
| 8  | CARTÃO SMART TIPO 1   | HID      | 2001PGGMN 2K | UNID. | 0   |                |                     |
| 9  | LEITOR DE PROXIMIDADE COM TECLADO                               | HID      | SIGNO 20K    | UNID. | 8   | R\$ 54,63      | R\$ 437,04          |
| 10   | CATRACA TIPO 1  | WOLPAC   | WOLSER II    | UNID. | 0   |                |                     |
| 11   | CANCELA TIPO 1  | VAULT    | VAULT 6100   | UNID. | 6   | R\$ 210,19     | R\$ 1.261,14        |
| 12   | ACESSÓRIOS TIPO 1   | DIVERSAS | DIVERSAS     | UNID. | 28  | R\$ 9,93       | R\$ 278,04          |
| 13   | INFRAESTRUTURA  |          |              |       |     | R\$ 332,72     | R\$ 332,72          |
| 14   | MÃO DE OBRA   |          |              |       |     | R\$ 427,78     | R\$ 427,78          |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL DO CONTROLE DE ACESSO</b>                        |   |          |              |       |     |                | <b>R\$ 8.668,79</b> |
| OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS |   |          |              |       |     |                |                     |

| 1. CFTV - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / INFRAESTRUTURA / MÃO-DE-OBRA                |   |           |                     |       |     |                |               |
|--|---|-----------|---------------------|-------|-----|----------------|---------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV | MARCA     | MODELO              | UNID. | QTE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
| 1  | SOFTWARE DE CFTV LICENCIADO   | INTELBRAS | DEFENCE IA          | UNID. | 1   | R\$ 7.857,75   | R\$ 7.857,75  |
| 2  | SERVIDOR DE GRAVAÇÃO TIPO 1   | SDC       | SDC                 | UNID. | 4   | R\$ 3.375,85   | R\$ 13.503,40 |
| 3  | ESTAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO CFTV TIPO I   | SDC       | SDC                 | UNID. | 6   | R\$ 2.579,06   | R\$ 15.474,36 |
| 4  | ESTAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO CFTV TIPO II  | SDC       | SDC                 | UNID. | 4   | R\$ 1.173,08   | R\$ 4.692,32  |
| 5  | GERENCIADOR DE VIDEO ANALÍTICO  | INTELBRAS | SVR 7116 IA         | UNID. | 1   | R\$ 608,02     | R\$ 608,02    |
| 6  | LICENÇA DE RECONHECIMENTO FACIAL  | INTELBRAS | SVR 7116 IA         | UNID. | 0   |                |               |
| 7  | LICENÇA PARA CONTAGEM DE PESSOAS  | INTELBRAS | SVR 7116 IA         | UNID. | 2   | R\$ 38,00      | R\$ 76,00     |
| 8  | MESA CONTROLADORA TIPO I  | INTELBRAS | VTN 2000            | UNID. | 1   | R\$ 251,82     | R\$ 251,82    |
| 9  | SWITCH TIPO I   | INTELBRAS | SG-2404-POE-L2+     | UNID. | 11  | R\$ 348,18     | R\$ 3.829,98  |
| 10   | NOBREAK TIPO I  | INTELBRAS | DNB 1.5 kVA 120V RT | UNID. | 4   | R\$ 266,24     | R\$ 1.064,96  |
| 11   | CÂMERA TIPO 1   | INTELBRAS | VIP 3240-Z-V2       | UNID. | 80  | R\$ 104,15     | R\$ 8.332,00  |
| 12   | CÂMERA TIPO 2   | INTELBRAS | VIP 3230-D-SL       | UNID. | 25  | R\$ 46,93      | R\$ 1.173,25  |
| 13   | CÂMERA TIPO 3   | INTELBRAS | VIP 5500-F          | UNID. | 8   | R\$ 222,64     | R\$ 1.781,12  |
| 14   | CÂMERA TIPO 4   | INTELBRAS | VIP 7245-SD         | UNID. | 1   | R\$ 702,97     | R\$ 702,97    |
| 15   | CÂMERA TIPO 5   | INTELBRAS | VIP 7180-D-PAN      | UNID. | 4   | R\$ 861,58     | R\$ 3.446,32  |
| 16   | CÂMERA TIPO 6   | INTELBRAS | 3220-B              | UNID. | 92  | R\$ 35,05      | R\$ 3.224,60  |
| 17   | ACESSORIOS TIPO 1   | INTELBRAS | VBOX                | UNID. | 210 | R\$ 0,94       | R\$ 197,40    |
| 18   | INFRAESTRUTURA TOTAL  |           |                     |       |     | R\$ 3.147,71   | R\$ 3.147,71  |
| 19   | MÃO DE OBRA TOTAL   |           |                     |       |     | R\$ 2.971,86   | R\$ 2.971,86  |
| CUSTO TOTAL MENSAL DO CFTV   |   |           |                     |       |     |                | R\$ 72.335,84 |
| SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS |   |           |                     |       |     |                |               |
| CUSTO TOTAL MENSAL (CFTV + CONTROLE DE ACESSO)                                   |   |           |                     |       |     |                | R\$ 81.004,63 |
| OITENTA E UM MIL, QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS                        |   |           |                     |       |     |                |               |

5.2.

5.3. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial nº. 034/2022 - INSTITUTO CEM - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) - PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CFTV E CONTROLE DE ACESSOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021”**

5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhadadas atividades desempenhadas no período correspondente.

5.5. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.5.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.5.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.5.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.5.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.5.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.5.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.5.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

- 5.5.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.6.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
|                 |         |                |

- 5.8.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.9.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para queo CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.10.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa oufor considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.



- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo



- apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
  - 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
  - 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
  - 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
  - 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
  - 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
  - 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
  - 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
  - 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato,

independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
  - 8.1.13. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE

- GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2022.

**HUGO**  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES  
Secretaria do  
Estado de  
Saúde



JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841  
191

Assinado de forma digital  
por JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**



---

**STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**  
**Luciana Melissa De Carvalho E Silva Gonçalves**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 14/02/2022 às 13:20, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 14/02/2022 às 18:32, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 15/02/2022 às 12:25, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 15/02/2022 às 21:49, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 54217 e o código verificador 8065.